



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**DECRETO Nº 496/2024  
DE 02 DE MAIO DE 2024**

REGULAMENTA E ALTERA HORÁRIO  
DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE  
ARAUÁ/SE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que, compete a cada Gestor planejar o trabalho de sua unidade de acordo com a carga horária normal de sua equipe;

**CONSIDERANDO** que, o público em geral, continuará sendo atendido pela Prefeitura, e por seus servidores, com presteza, zelo e dedicação;

**CONSIDERANDO**, os ditames do art. 37 da Constituição da República que norteiam a administração pública, notadamente ao caso, o princípio da eficiência do serviço público;

**CONSIDERANDO**, ainda a possibilidade da Administração Pública rever seus atos;

**CONSIDERANDO** que o público em geral, continuará sendo atendido a necessidade da atual Administração Pública municipal;

**CONSIDERANDO** que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - A partir de 06/05/2024, o expediente nos órgãos públicos municipais de Arauá/SE, inclusive a sede da Prefeitura Municipal, será desenvolvido de Segunda a Sexta-feira, das 07:00h (sete) às 13:00(treze) horas;

**ART. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e de Obras e Serviços Urbanos, em razão de sua funcionalidade e de suas peculiaridades em relação a cada tipo



ARAUÁ - SE  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

de serviço, prestado a Municipalidade regulamentará as suas atividades operacionais específicas, inclusive adotando horário diverso fixado no artigo antecedente, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos.

**ART. 3º**- Secretaria Municipal de Educação: excetua-se de todas as regras deste Decreto, devendo permanecer o horário de funcionamento de suas estruturas e Unidade Escolares inalterado.

**ART. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ART. 5º** - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, 02 DE MAIO DE 2024.**

*Fábio Manoel Andrade Costa*  
**FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito Municipal de Arauá

*Raimundo Otoniel Andrade Costa*  
**RAIMUNDO OTONIEL ANDRADE COSTA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento